PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Oficio nº 04/2021 GP

Lindoia, 06 de Janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei nº 3/2021, pelo qual visa modificar a Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021.

O referido Projeto de Lei tem o intuito de atender recente solicitação dos nobres edis, buscando realizar alteração do inciso I do artigo 4º da referida Lei, reduzindo para 10% (dez por cento) o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares da despesa total fixada para o presente exercício.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 5/2021
Data: 07/01/2021 - Horário: 13:19
Legislativo

Ao
Emxo. Sr.
João Paulo Vieira Trevisan
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

"Modifica o inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.523, de 4 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, sendo que essa autorização e esse limite também se aplicam pelo Poder Legislativo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Hidromineral de Lindoia, 6 de janeiro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal